



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **018/2020 (3367/2020BR - BASF)** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ — IAPAREMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO — FAPEAGRO E A BASF S.A.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IDR-Paraná, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, Dra. VANIA MODA CIRINO, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade n° 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n° 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a BASF S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.539.407/0001-18, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, 9º andar (conjuntos 901 e 902), 10º andar ao 12º andar e 14º andar ao 17º andar, Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, neste ato representada por seu Gerente Sênior, SERGIO ZAMBON, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 9.196.438-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 035.469.648-37 e por seu Gerente Sênior GIANO CALIARI JOSE, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 55.560.915-7 SSP/SP e do CPF nº 051.673.247-18, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **BASF S/A** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de obter Parecer Técnico sobre o uso do inseticida Clotianidina na cultura do milho;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelo Decreto nº 9.238, de 7 de fevereiro de 2018, do Marco Legal de Ciência e Tecnologia, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, regulamentada pelas Portarias nº 177/2020 e nº 186/2020, bem como às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço técnico especializado pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a "Elaboração de Parecer Técnico sobre o uso do inseticida Clotianidina na cultura do milho", conforme descrito no Projeto — Anexo I, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

- 2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:
- 2.1.1 Obrigações do IDR-Paraná:
- a) Coordenar e conduzir a elaboração do Parecer Técnico referente ao serviço contrato, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequado;
- b) Formalizar a avaliação técnica do serviço contratado;
- c) Emitir o Parecer Técnico a ser entregue até a data limite de 30/06/2021;
- d) Prestar informações adicionais até o prazo de 30 (trinta) da data de entrega do Parecer Técnico.
- 2.1.1 Obrigações da CONTRATANTE:
- a) Repassar para a **FAPEAGRO** o recurso financeiro indicado na Cláusula Terceira referente ao serviço contratado.
- 2.1.2 Obrigações da FAPEAGRO:



- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução do serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do serviço contratado;
- c) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- d) Apresentar ao **IDR-Paraná**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

- 3.1 Pela execução do serviço contratado, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante total, fixo e irreajustável de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a emissão, pela FAPEAGRO, da respectiva Nota Fiscal.
- 3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 6434-3, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.
- 3.3 A ausência de pagamento faculta à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** suspenderem imediatamente a entrega do Parecer Técnico, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o limite global de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo IDR-Paraná:

Nome: Rodolfo Bianco

Profissão: Pesquisador Entomologista

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2298 E-mail: rbianco@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR Telefone: (43) 3025-1601



E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Zambon

Profissão: Gerente Sênior de Desenvolvimento Técnico de Produto Brasil Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.171 – Torre Crystal, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2039-3005 / (11) 996048679

E-mail: sergio.zambon@basf.com

CLÁUSULA QUINTA - Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **IDR-Paraná** o material e as informações técnicas necessárias à elaboração do Parecer Técnico.

- 5.2 Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, relacionadas ao serviço contratado, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.
- 5.3 O dever de sigilo é extensivo às Partes, seus representantes, funcionários ou subcontratados e permanecerá em vigor por prazo de 05 (cinco) anos após o término deste Contrato, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.
- 5.4 A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretratável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.
- 5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:
- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IDR-Paraná** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo.
- c) A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

<u>CLÁUSULA SEXTA – Divulgação das informações contidas no Parecer Técnico</u>



- 6.1 As Informações emitidas no Parecer Técnico pelo **IDR-Paraná**, geradas em razão deste Contrato, conforme descrito na Cláusula Primeira e no Projeto Anexo I, serão de propriedade da **CONTRATANTE.**
- 6.2 No caso de veiculação das Informações contidas no referido Parecer Técnico obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IDR-Paraná** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.
- 6.3 O **IDR-Paraná** somente poderá divulgar as Informações contidas no Parecer Técnico geradas nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 7.1. Para fins deste instrumento, as seguintes definições são adotadas:
- (a) "Direitos de Propriedade Intelectual" ("DPIs") se referem a todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) e o goodwill a eles associados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre marcas, sinais distintivos, trade dress, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, copyright, direitos autorais, software, privacidade, segredos de negócio, bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual e industrial atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro, no Brasil ou no exterior.
- (b) "Informações Contidas no Parecer Técnico" se referem a todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, filmes, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio, know how, bem como quaisquer outros possíveis resultados, de qualquer forma decorrentes das atividades objeto deste Contrato.
- (c) "Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados" todos os DPIs, bem como quaisquer conhecimentos, métodos, resultados, fórmulas, gráficos, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador detidos pelas Partes anteriormente à celebração deste Contrato ou que surjam após a celebração deste Contrato e que não possuam relação com este Contrato.
- 7.2. Salvo se expressamente previsto neste Instrumento, nenhuma disposição deverá ser interpretada como concessão de quaisquer direitos ou licenças, sejam estes expressos ou implícitos, à outra Parte, sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados.
- 7.3. Pelo presente Contrato, o **IDR-Paraná** cede e transfere à **CONTRATANTE** todos os DPIs sobre as Informações contidas no referido Parecer Técnico, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à prevista neste Contrato, a título perpétuo, exclusivo, definitivo, irrevogável, irretratável, sem qualquer limitação de prazo, território ou forma (incluindo quaisquer mídias e/ou meios físicos, eletrônicos e/ou digitais hoje existentes ou que venham a existir), sendo vedada a utilização, reprodução, divulgação, publicação, exploração comercial e/ou cessão ou licenciamento a terceiros das Informações contidas no referido Parecer Técnico pelo **IDR-Paraná** sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

- 7.4. O IDR-Paraná declara e reconhece ser integral titular, e/ou estar devidamente licenciado pelo respectivo titular, sobre todos os DPIs e conexos utilizados pelo IDR-Paraná para a prestação dos Serviços e/ou desenvolvimento das Informações contidas no referido Parecer Técnico, além de direitos de imagem e voz de produtoras de som, vídeo e de imagem, de atores, modelos, locutores, fotógrafos, ilustradores, músicos executantes, intérpretes, etc., ("Direitos de Terceiros") e de maneira a possibilitar a cessão, proteção legal e livre utilização das as Informações contidas no referido Parecer Técnico para e pela CONTRATANTE, de modo que o IDR-Paraná assume, desde já, integral e exclusiva responsabilidade perante a CONTRATANTE por quaisquer alegações de violações de DPIs e Direitos de Terceiros, devendo manter a CONTRATANTE absolutamente isenta e indene de quaisquer ações e/ou reclamações referentes a tais violações.
- (a) Caso o **IDR-Paraná** tenha obtido autorizações e/ou consentimentos temporários relativos a Direitos de Terceiros relacionado à prestação dos Serviços e/ou desenvolvimento das Informações contidas no referido Parecer Técnico ("Autorizações") e a **CONTRATANTE** tenha interesse em dar continuidade a utilização dos Direitos de Terceiros após o término do prazo estipulado nas Autorizações, a **CONTRATANTE** deverá pactuar a utilização de tais Direitos de Terceiros diretamente com seus titulares.
- (b) Para possibilitar o cumprimento da obrigação acima pela **CONTRATANTE**, o **IDR-Paraná** deverá fornecer, sob sua única e exclusiva responsabilidade, à **CONTRATANTE** uma lista completa e detalhada contendo informações sobre tais Autorizações. O **IDR-Paraná** se responsabiliza integralmente pela veracidade e correção das informações prestadas à **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer prejuízo decorrente de eventual falha do **IDR-Paraná** sobre as Autorizações.
- 7.5. A **CONTRATANTE** será única responsável por buscar a proteção e/ou registro mundialmente das <u>as Informações contidas no referido Parecer Técnico</u> e/ou DPIs correspondentes, bem como por adotar quaisquer medidas atreladas à defesa dos mesmos. O **IDR-Paraná**, por sua vez, deverá auxiliar a **CONTRATANTE**, no âmbito das atividades objeto deste Contrato e durante sua vigência, sempre que assim solicitado por esta, com tudo o que se fizer necessário para permitir que a **CONTRATANTE** obtenha tal proteção e/ou possa adotar as medidas necessárias, incluindo o fornecimento de informações, documentos e/ou assinaturas. Sempre que o **IDR-Paraná** tomar conhecimento de qualquer violação ou suposta violação dos direitos da **CONTRATANTE**, deverá notificar a **CONTRATANTE** de imediato, reportando detalhes da violação ou suposta violação constatada.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento jurídico, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

<u>CLÁUSULA NONA – Das alterações</u>

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado,



e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão e Penalidades

- 11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, por prazo superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviado pela parte inocente, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.
- 11.2 Exceto quando estipulado especificamente, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos, sendo que à parte inadimplente deverá ser conferido o prazo de 15 (quinze) dias para regularização antes da aplicação da penalidade ora prevista.
- 11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.
- 11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver a quantia já paga pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

- 12.1 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.
- 12.2 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.
- 12.3. O IDR-Paraná e FAPEAGRO declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta BASF ("Código de Conduta") disponível no link: https://www.basf.com/br/pt/who-we-are/organization/management/code-of-conduct.html, bem como as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção"), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma



violação às disposições do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção. O **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO** se obrigam, ainda, a conduzirem suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

- 12.4. As partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Cada Parte será integral e exclusivamente responsável por quaisquer vazamentos, uso desautorizado, perda, modificação e/ou qualquer outra forma de violação dos dados pessoais a que der causa, devendo manter a outra Parte absolutamente indene quanto a quaisquer reclamações, ações e/ou condenações relacionadas a tais atos.
- 12.5. Este contrato é firmado eletronicamente com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Força Maior e Caso Fortuito

- 13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Parecer Técnico.
- 13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vigência

- 14.1 O presente Contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura por todos envolvidos até o cumprimento de todas as obrigações acordadas, previstas para serem concluídas após o efetivo pagamento do valor avençado no item 3.1 da Cláusula Terceira.
 - 14.1.1. Os efeitos deste Contrato retroagem à data de 11 de novembro de 2020.
- 14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, deverá ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, por acordo entre as Partes, hipótese em que poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.



15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Londrina, 18 de maio de 2021.

VANIA MODA CIRINO	SERGIO ZAMBON
Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná	Gerente Sênior - BASF S.A
LIFITOR ROCCITTO NÉIA	CIANO CALIADI IOCE
HEITOR ROSSITTO NÉIA Diretor-Presidente – FAPEAGRO	GIANO CALIARI JOSE Gerente Sênior - BASF S.A
Testemunhas:	
1)	2)
Nome: Anderson de Toledo	Nome: Diogo Dombroski
CPF: 038.727.289-54	CPF: 039.742.93-81



ANEXO I

PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO: PARECER TÉCNICO SOBRE O INGREDIENTE ATIVO CLOTIANIDINA PARA TRATAMENTO DE SEMENTES E IMPORTÂNCIA PARA CULTURA DO MILHO NO ESTADO DO PARANÁ

Responsável técnico: Rodolfo Bianco

Instituição responsável: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Área Técnica: Área de Proteção de Plantas (APP)

Período de execução: Início: 11/2020 Término: 07/2021

INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos grandes produtores e exportadores de milho. Para manter e melhorar a produtividade de milho por unidade de área é muito importante estabelecer lavouras com população de plantas adequada. Pragas iniciais, a exemplo do percevejo do milho, podem reduzir o estande ou prejudicar a produção, caso não sejam controlados adequadamente. Na atualidade a melhor estratégia de manejo do percevejo é o tratamento de sementes com ingrediente ativos do grupo dos Neonicotinoides, dos quais tem elevada importância a Clotianidina. Resulta-se que o tratamento de sementes, além da eficiência no controle de pragas sugadoras propicia também, menor risco ao trabalho e meio ambiente, se comparado as pulverizações aéreas.

O Parecer Técnico sobre a Clotianidina para o tratamento de sementes de milho tem por objetivo discutir a importância da permanência do registro desta molécula junto ao MAPA, para o manejo de pragas sugadoras no milho.

OBJETIVO

Apresentar e discutir aspectos relevantes da cultura do milho e do tratamento de sementes com o ingrediente ativo Clotianidina e sua importância para o manejo do percevejo barriga verde do milho, Dichelops ssp.

RESULTADOS ESPERADOS



Ter um Parecer Técnico abrangente sobre o ingrediente ativo Clotianidina para o tratamento de sementes de milho e sua importância para o manejo do percevejo barriga verde, Dichelops ssp.

ESTRATÉGIA

O Parecer Técnico será produzido mediante exaustiva revisão bibliográfica e experiência técnico-científica dos autores, sendo considerados aspectos relevantes da cultura do milho, a exemplo da importância de se preservar a população de plantas de milho por unidade de área, para a obtenção de altas produtividades; aspectos relacionados ao percevejo barriga verde do milho (Dichelops ssp), com respeito ao danos, manejo e importância do tratamento de sementes no controle dessa praga. Também, será estudado em profundidade aspectos importância do ingrediente ativo Clotianidina, principalmente não que diz respeito ao seu modo de ação, eficiência, praticidade, segurança na utilização em tratamento de sementes e importância para o manejo de pragas iniciais da cultura do milho.

EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição Qualificação		Dedicação
Rodolfo Bianco	IDR-Paraná	Dr.	5%
Humberto Godoy Androcioli	IDR-Paraná	Dr.	5%
Adriano Tibes Hoshino	UNOPAR	Dr.	10%

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		MÊS DE EXECUÇÃO 2020/2021								
ETAPA Responsável	Responsável									
	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
Firmar contrato de prestação de serviço com a empresa CONTRATANTE e a FAPEAGRO.	Paula Daniela Munhos	х								
Realizar análises e revisão da literatura para elaboração do Parecer Técnico	Rodolfo Bianco		Х							
Elaborar o Parecer Técnico e adquirir materiais pertinentes ao desenvolvimento do relatório	Rodolfo Bianco			Х	х					
Escrever o Parecer Técnico com os resultados encontrados para a empresa CONTRATANTE.	Rodolfo Bianco					Х	Х	Х		



Entrega do Laudo com o parecer para a empresa CONTRATANTE.	Rodolfo Bianco				Х	
Revisão do Parecer Técnico se solicitado pela CONTRATANTE	Rodolfo Bianco					Х

